

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4000861-15.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos

Creditorios Não Padronizados

Requerido: RONALDO GONÇALVES DA SILVA

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante a ratificação de fls. 142, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 126/128

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Revogo a liminar concedida às fls. 33.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será encaminhado ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 25 de julho de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA